SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

ANEXO II

Minuta de Convênio

(Edital 01/2015 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ)

CONVÊNIO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e o(a) _____, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ ou Concedente**, representado, neste ato, por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade profissional nº A 4146-7, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00 e, de outro lado, o(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente conveniado, neste ato representado por _____(qualificação), portador da identidade profissional nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente CONVÊNIO foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios com entidades públicas e privadas.

II. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

III. Edital 01/2015 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, de 7 de maio de 2015, que visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2015, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado "_____", de acordo com o seguinte cronograma e percentual financeiro correspondente:

I. _____;

II. _____;

III. _____.

Paragrafo Primeiro: O projeto consiste em _____, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. ___, parte integrante deste convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste CONVÊNIO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:

3.1. O presente convênio possui como meta disseminar informações, bem como promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. As etapas de execução do projeto serão fornecidas pelo convenente, conforme disposto no item 10 do Anexo I, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

5.1. Compete ao CAU/RJ:

I. Repassar ao convenente os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO.

II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do convenente, fundamentada em razões concretas que a justifique;

III. Fornecer ao convenente as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, e decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não,

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

da aplicação dos recursos transferidos;

V. Supervisionar todas as etapas deste CONVÊNIO;

VI. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

6.1. Compete ao CONVENENTE:

I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do CONVÊNIO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONVÊNIO, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste CONVÊNIO;

IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;

V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada a este CONVÊNIO, qual seja, Banco _____, Agência _____, Conta Corrente/Poupança _____;

VI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

VII. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

Parágrafo Primeiro: O CONVENENTE tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste CONVÊNIO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste CONVÊNIO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, sobreviverá ao término do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: É certo que todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste CONVÊNIO, o recurso estimado para o total do projeto é de R$ _____, sendo o valor de repasse pelo CAU/RJ de R$_____ a serem liberados em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, de acordo com o

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

Cronograma de Desembolso constante do item 12.2 do Edital 01/2015 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, e custeados pelo CAU/RJ, conforme discriminação abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste CONVÊNIO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. A primeira parcela dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONVÊNIO, a crédito de conta específica em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

8.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

8.3.1. Na hipótese de ocorrer irregularidade na habilitação jurídica ou fiscal do Proponente no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, quando será reiniciado o prazo estabelecido no item 8.2.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste CONVÊNIO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

II. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

III. Descumprimento pelo CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo CONVENENTE.

8.4. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:

9.1. O presente CONVÊNIO vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia 05 de maio de 2016.

Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo CONVENENTE para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE fica obrigado a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste CONVÊNIO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do CONVÊNIO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária,

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo convenente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;

d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

Parágrafo Único. É vedado ao CONVENENTE, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo CONVENENTE em até 20 (vinte) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;

II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

III. Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

V. Relação de pagamentos efetuados;

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;

VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do CONVÊNIO;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Inexecução do Objeto da avença;

b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente CONVÊNIO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente CONVÊNIO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente CONVÊNIO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

_____
Representante Legal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO